

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	19
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	20
PAUTAS DE JULGAMENTO	21

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 08 de setembro de 2022

Publicação: Sexta-feira, 09 de setembro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Atos do Plenário

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Resolução nº 26/13 que dispõe sobre a concessão do Auxílio-alimentação aos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO o art. 3º do Regimento Interno desta Corte, por meio da Resolução nº 13/11, em que compete expedir atos normativos dispondo sobre suas atribuições;

CONSIDERANDO o artigo 133 do Regimento Interno, que estabelece a competência para apresentação de projeto de ato normativo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o § 2º do artigo 8º da Resolução nº 26, de 3 de outubro de 2013, com a redação dada pela Resolução nº 01, de 27 de janeiro de 2022.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de setembro de 2022.

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25, DE 08 DE SETEMBRO 2022

Altera a Resolução nº 02/18 que dispõe sobre a concessão de férias aos membros do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO o art. 3º do Regimento Interno desta Corte, por meio da Resolução nº 13/11, em que compete expedir atos normativos dispondo sobre suas atribuições;

CONSIDERANDO o artigo 133 do Regimento Interno, que estabelece a competência para apresentação de projeto de ato normativo.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 11 da Resolução nº 02, de 5 de fevereiro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 É devida aos membros a indenização de férias não gozadas, por absoluta necessidade do serviço.

§ 1º Nos casos de promoção, de aposentadoria e de extinção do vínculo funcional por qualquer forma, é devida indenização de férias integrais ou proporcionais à razão de 2/12 por mês de exercício.

§ 2º Em qualquer hipótese, as férias, convertidas em pecúnia ou não, são devidas com o adicional de 1/3, conforme assegurado no art. 7º, XVII, c/c o art. 39, § 3º da Constituição Federal/1988.

§ 3º A indenização das férias convertidas em pecúnia tem como base de cálculo o valor do subsídio do mês de pagamento, sem correção ou juros.

§ 4º As indenizações de férias não gozadas por absoluta necessidade do serviço correrão por conta do orçamento desta Corte.

§ 5º Os pedidos de indenização de férias serão requeridos pelo interessado ficando seu deferimento condicionado às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 6º É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário, nele considerado o terço constitucional, mediante requerimento formulado com antecedência mínima de sessenta dias do efetivo gozo. (Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 23/2019, de 05 de dezembro de 2019).”

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de setembro de 2022.
Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador-Geral do Ministério Público de

Contas

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 08 DE SETEMBRO 2022.

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO o art. 3º do Regimento Interno desta Corte, por meio da Resolução nº 13/11, em que compete expedir atos normativos dispendo sobre suas atribuições;

CONSIDERANDO o artigo 133 do Regimento Interno, que estabelece a competência para apresentação de projeto de ato normativo.

RESOLVE:

Art. 1º O §1º do Artigo 38 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38

§1º Proceder-se-á à eleição, em escrutínio secreto, no período compreendido entre a segunda quinzena do mês de outubro e a primeira quinzena do mês de novembro, ou, no caso de vaga eventual, até a segunda sessão ordinária após a vacância.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de setembro de 2022.

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador-Geral do Ministério Público de

Contas

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/ 005033/2022

ACÓRDÃO Nº 527/2022-SSC

DECISÃO: 583/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO/PI
EXERCÍCIO: 2022.

OBJETO: IRREGULARIDADES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: BENEDITO BARBOSA DE SOUSA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO)

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA. REPRESENTAÇÃO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FACE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO.

SUMÁRIO: Representação. Câmara Municipal de São Miguel do Fidalgo. Exercício de 2022. Procedência. Aplicação de Multa. Determinação. Não comunicação Ministério Público Estadual. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 1) Irregularidades no Portal da Transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), o voto do Relator (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18), da seguinte forma:

a) **Procedência** da presente Representação;

b) Pela **aplicação de multa** correspondente a **300 UFRs** ao gestor, prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, II, do Regimento Interno TCE/PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61);

c) Expedição de **Determinação** ao Sr. Benedito Barbosa de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Fidalgo, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, promova a implantação do sítio eletrônico do órgão, obedecendo ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º), Instrução Normativa nº 01/2019 e a Recomendação TC/009390/2020, sob pena de nova multa além de outras medidas cabíveis, seguindo as observações deste parecer;

d) **Não acatar a expedição de comunicação** ao Ministério Público Estadual.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (a serviço do TCE/PI - Portaria nº 556/2022).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente à serviço do TCE/PI – Portaria nº 556/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 030 de 31 de Agosto de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/ 016760/2020

ACÓRDÃO Nº 528/2022-SSC

DECISÃO PLENÁRIA: 584/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM
PIRES

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

RESPONSÁVEL: JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO ARAÚJO (PRESIDENTE)

ADVOGADO(S): LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA - OAB/PI Nº 10.369 (PEÇA 11, FL. 23)

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES. DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE INFORMAR OS CONTRATOS E INCIDENTES CONTRATUAIS NO SISTEMA CONTRATOS WEB/TCE-PI. PUBLICAÇÕES DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL (RGF) FORA DOS PRAZOS LEGAIS. REINCIDÊNCIA NO PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES COM BASE EM ATO FIXADOR IRREGULAR. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E CONSULTORIA JURÍDICA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DEFICIÊNCIA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA EM MEIO ELETRÔNICO. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS E RECOMENDAÇÕES

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Joaquim Pires. Exercício de 2020. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de multa. Recomendações. Determinações.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1. Descumprimento do dever de informar os contratos e incidentes contratuais no Sistema Contratos Web/TCE-PI; 2. Ausência de cadastro de contrato no Sistema Contratos Web; 3. Ausência de cadastro de aditamentos aos contratos no Sistema Contratos Web; 4. Ausência de cadastro de Procedimento de Dispensa de Licitação em Sistema deste TCE; 5. Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) fora dos prazos legais; 6. Erro de registro de informações no Sistema Sagre Contábil; 7. Reincidência no pagamento de subsídios dos vereadores com base em ato fixador irregular; 8. Licitações e contratos administrativos; 9. Deficiência do Portal da Transparência Pública em meio eletrônico.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 04), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), o voto do Relator (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22), da seguinte forma: a) Pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** às contas de gestão da Câmara Municipal de Joaquim Pires com fundamento no art. 122,II, da Lei n.º 5.888/09; b) Aplicação da

Multa de 300 UFR-PI, ao Sr. **JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO ARAÚJO**, nos termos do art.79 I e II da LOTCE e 206 I, III e VIII do RITCE, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); c) Sejam feitas, ao atual gestor, **Recomendações**, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, nos seguintes termos: 1. Que os subsídios dos vereadores sejam pagos com base em instrumento legal, fixando os subsídios em cada legislatura para a subsequente, conforme determina a CF/88 e art. 31, § 1º da Constituição Estadual e que não haja reajuste de subsídios contrariando Acórdão do TCE; 2. Que, optando pelo regramento da lei nº8.666/93 (em seu prazo de vigência), ao contratar assessoria/consultoria contábil e jurídica para execução de serviços comuns e que não apresentem natureza singular nem exigem notória especialização profissional, realize licitação aberta à ampla concorrência, a fim de evitar a contratação direta ou por inexigibilidade sem fundamento legal; 3. Que, optando pelo regramento da lei nº14.133/2021, ao contratar assessoria/consultoria contábil e/ou jurídica com fundamento no art.74 III, “c” e “e”, atente para a devida formalização do procedimento de inexigibilidade e ainda para a demonstração da notória especialização do contratado. d) Sejam feitas, ao atual gestor, **Determinações** para cumprimento **em 30 dias**, com fundamento no art. 1º XVIII do RITCE, nos seguintes termos: 1. Que proceda à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (a serviço do TCE/PI - Portaria nº 556/2022).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente à serviço do TCE/PI – Portaria nº 556/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 31 de agosto de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/ 016809/2020

ACÓRDÃO Nº 529/2022-SSC

DECISÃO: Nº 585/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2020.

ENTIDADE: CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: CARLOS FREDERICO MACEDO MENDES (COMANDANTE GERAL – 01/01/2020 A 02/11/2020).

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2020. CONTAS ENVIADAS NO SISTEMA DOCUMENTAÇÃO WEB DO TCE-PI, PORÉM NÃO CADASTRADAS NO SIAFE. AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO DOS CONTRATOS NO SISTEMA CONTRATOS WEB. PAGAMENTO DE DIÁRIAS. ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS NÃO INCLUÍDOS NA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS. REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. Corpo de Bombeiro Militar do Piauí. Exercício de 2020. Regular com Ressalvas. Expedição de Recomendações. Não aplicação de Multa. Monitoramento. Não expedição de Comunicação à Procuradoria Geral de Justiça. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 09), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 41), o voto do Relator (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando

parcialmente com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 46), pelo Julgamento de **Regularidade com Ressalvas** das contas do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí - CBM, na responsabilidade do **Sr. Carlos Frederico Macedo Mendes** – Comandante Geral (01/01/2020 a 02/11/2020), com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 46), pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. Carlos Frederico Macedo Mendes.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 46), pela expedição das seguintes **recomendações** ao atual Gestor do CBMPI: 1. O atendimento aos prazos de cadastramento de informações relacionadas a licitações e contratos no âmbito interno do órgão, previstas na IN TCE/PI nº 06/2017; 2. O atendimento aos prazos previstos na IN TCE/PI nº 08/2019 no envio da documentação necessária à prestação de contas mensal e anual do órgão; 3. O pagamento de despesas classificadas como diárias antes da ocorrência do fato gerador da mesma, dada a peculiaridade dispensada a este tipo de despesa, bem como a necessidade de recebimento prévio por parte do servidor do recurso necessário para a realização de viagens a serviço.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 46), pela **autorização à DFAE** para que proceder ao **monitoramento** das deliberações que vierem a ser proferidas no presente processo.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 46), pelo **não acolhimento da expedição de comunicação à Procuradoria Geral de Justiça**.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (a serviço do TCE/PI - Portaria nº 556/2022).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente à serviço do TCE/PI – Portaria nº 556/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 31 de agosto de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC/ 016809/2020

ACÓRDÃO Nº 530/2022-SSC

DECISÃO: Nº 585/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2020.

ENTIDADE: CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: DEMÉTRIUS RODRIGUES DO REGO (COMANDANTE GERAL – 02/11/2020 A 31/12/2020).

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2020. CONTAS ENVIADAS NO SISTEMA DOCUMENTAÇÃO WEB DO TCE-PI, PORÉM NÃO CADASTRADAS NO SIAFE. AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO DOS CONTRATOS NO SISTEMA CONTRATOS WEB. PAGAMENTO DE DIÁRIAS. ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS NÃO INCLUÍDOS NA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS. REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão. Corpo de Bombeiro Militar do Piauí. Exercício de 2020. Regular com Ressalvas. Expedição de Recomendações. Não aplicação de Multa. Monitoramento. Não expedição de Comunicação à Procuradoria Geral de Justiça. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 09), o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – IV DFAE (peça 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 41), o voto do Relator (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando parcialmente com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 46), pelo Julgamento de **Regularidade com Ressalvas** das contas do Corpo de Bombeiros Militar do Piauí - CBM, na responsabilidade Sr. **Demétrius Rodrigues do Rego** – Comandante Geral (02/11/2020 a 31/12/2020), com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 46), pela **não aplicação de multa ao gestor, Sr. Demétrius Rodrigues do Rego**.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 46), pela expedição das seguintes **recomendações** ao **atual Gestor do CBMPI**: 1. O atendimento aos

prazos de cadastramento de informações relacionadas a licitações e contratos no âmbito interno do órgão, previstas na IN TCE/PI nº 06/2017; 2. O atendimento aos prazos previstos na IN TCE/PI nº 08/2019 no envio da documentação necessária à prestação de contas mensal e anual do órgão; 3. O pagamento de despesas classificadas como diárias antes da ocorrência do fato gerador da mesma, dada a peculiaridade dispensada a este tipo de despesa, bem como a necessidade de recebimento prévio por parte do servidor do recurso necessário para a realização de viagens a serviço.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 46), pela **autorização à DFAE** para que proceder ao **monitoramento** das deliberações que vierem a ser proferidas no presente processo.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 46), pelo **não acolhimento da expedição de comunicação à Procuradoria Geral de Justiça**.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (a serviço do TCE/PI - Portaria nº 556/2022).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente à serviço do TCE/PI – Portaria nº 556/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 31 de agosto de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO Nº TC/000891/2022

ACÓRDÃO Nº 531/2022-SSC.

DECISÃO: Nº 587/2022.

ASSUNTO: DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2021.

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ.

DENUNCIANTE: SIGILOSO

DENUNCIADO: EDILSON BATISTA DE SOUSA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO: MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA – OAB/PI Nº1973 E OUTROS (PROCURAÇÃO – PEÇA 09, FL.6)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: DENÚNCIA. IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO. EXERCÍCIO 2021. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUÍ.

1 - As irregularidades apontadas pelo denunciante são procedentes em parte, ante a ausência das exigências legais para formalização do processo de dispensa.

SUMÁRIO: Denúncia. Câmara Municipal de São Luís do Piauí. Exercício de 2021. Procedência Parcial. Sem aplicação de Multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV VDFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), a sustentação oral do advogado Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20), da seguinte forma: levando-se em consideração a informação da DFAM, e em consonância parcial com o parecer do Ministério Público de Contas, pelo (a) a) **Procedência Parcial** da presente Denúncia; b) **Não aplicação de multa** ao Presidente da Câmara Municipal de São Luís do Piauí, Sr. Edilson Batista de Sousa.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 556/2022 - a serviço do TCE/PI).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou neste processo por estar ausente por motivo justificado no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente a serviço do TCE/PI).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 030 de 31 de Agosto de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

ACÓRDÃO Nº 532/2022-SSC.

DECISÃO: Nº 588/2022.

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE A IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO (POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS).

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

DENUNCIANTE: WALMARYA MOURA CARVALHO CAVALCANTE (VEREADORA)

DENUNCIADO: MARCELO COSTA E SILVA- PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ (2021);

ADVOGADO: ELENILZA DOS SANTOS SILVA E OUTROS (OAB/PI nº 9979 – PROCURAÇÃO NOS AUTOS – PEÇA 25, FL.1)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: DENÚNCIA. IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO. EXERCÍCIO 2021. MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ.

1 – Possíveis Irregularidades na Contratação de Serviços Advocatícios.

SUMÁRIO: Denúncia. Prefeitura Municipal de Valença do Piauí. Exercício de 2021. Improcedência. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI VDFAM (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), a sustentação oral do advogado Wallyson Soares dos Anjos (OAB/PI nº 10.290), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, discordando com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37), da seguinte forma: Pela **improcedência** da Denúncia, que não foi constatada a existência de irregularidades nas contratações em comento, tendo em vista o atendimento da Lei nº 14.039/2020 e o entendimento jurisprudencial, permitindo a contratação de serviços profissionais de advocatícios através de procedimento de inexigibilidade de licitação; Pelo seu devido **arquivamento**.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 556/2022 - a serviço do TCE/PI).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente a serviço do TCE/PI) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 030 de 31 de Agosto de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Relator

PROCESSO: TC/014379/2018

PARECER PRÉVIO Nº 111/2022-SPC

DECISÃO: 618/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ – EXERCÍCIO DE 2018

GESTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO DA CUNHA DIAS – PREFEITA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADOS DA GESTORA: MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4.703) E LUANNA GOMES PORTELA (OAB/PI Nº 10.959)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIVERGÊNCIA EM DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS¹. DESPESAS CONTABILIZADAS INDEVIDAMENTE². RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS³. OCORRÊNCIAS SANADAS POSTERIORMENTE NÃO SÃO NECESSARIAMENTE SUFICIENTES PARA ENSEJAR A REPROVAÇÃO DAS CONTAS.

¹Embora as plataformas dos demonstrativos sejam diferentes, se tratarem do mesmo objeto e seguirem regras únicas, não há justificativa para divergências. ²Ademais, cabe aos gestores proceder a contabilização das despesas públicas obedecendo aos parâmetros definidos pela

legislação vigente, devendo enquadrar como despesas com pessoal não apenas os servidores estatutários e celetistas que trabalham no ente, mas também aqueles profissionais contratados de forma precária que atuam em substituição aos servidores efetivos do município. ³Além disso, os gestores devem observar o caráter contributivo e o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, sob pena de desobedecer o previsto no art. 40 da Constituição Federal.

Sumário: PRESTAÇÃO DE CONTAS. P. M. DE VALENÇA DO PIAUÍ. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Síntese das ocorrências não sanadas após o contraditório: divergências entre SAGRES CONTÁBIL e o RREO; despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros – PF; elevada distorção idade-série; demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar em desrespeito aos ditames legais; portal da transparência avaliado como deficiente (aumento do índice de transparência no exercício de 2019); inobservância do art. 40 da CF quanto ao caráter contributivo da previdência (ocorrência sanada no exercício financeiro de 2019); recolhimento das contribuições previdenciárias fora do prazo legal; inobservância do art. 40 da CF quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; invalidade do CRP municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 23, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 29 e fl. 01 da peça 41, o relatório da Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/09 da peça 35, o contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 45, o contraditório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/14 da peça 48, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/28 da peça 51, a sustentação oral da Advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/14 da peça 57, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 30 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC N.º 007.224/2018

PARECER PRÉVIO N.º 111/2022 - SSC

DECISÃO N.º 576/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO

RESPONSÁVEL: SR. JONAS BEZERRA DE ALENCAR - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB PI N.º 2.355 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS PÇ. N.º 27, FL.10)

CONTADOR: DR. CÍCERO RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 015.744/17 (JULGAMENTO CONF. ACÓRDÃO N.º 1.269/19, PUBLICADO NO DOE N.º 197, EM 15.10.2019)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SEM A DEVIDA PUBLICAÇÃO NO DOM.

Embora o exame dos autos demonstre a falha relativa a abertura de créditos adicionais sem a devida publicação no DOM, é imperioso destacar que o exercício financeiro de 2017 corresponde ao primeiro ano de mandato do chefe do Executivo, com todas as dificuldades presentes no início da gestão.

Sumário. Município de São Julião. Contas Anuais de Governo. Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica circunstanciada. Emissão de Parecer Prévio de Aprovação, com ressalvas, das contas do Município. Recomendação ao atual Prefeito. Determinação ao atual gestor. Comunicação ao MPE PI.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) abertura de créditos adicionais sem a devida publicação no Diário Oficial dos Municípios; b) ingresso da prestação de contas anual com média de atraso de 28 (vinte e oito) dias; c) indicador negativo do FUNDEB; d) repercussão da análise do Fundo Previdenciário nas contas de Governo: d.1) da regularidade quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias, no

tocante à comprovação do recolhimento integral das contribuições, ao TCE PI, fora dos prazos fixados pela Resolução TCE PI n.º 27/2016 sob artigo 14, I, “o” – ocorrência parcialmente sanada. d.2) da observância quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS: Constatou-se que o município não adotou quaisquer medidas visando o equacionamento do déficit atuarial do regime, descumprindo, assim, o caput do art. 40 da CFRB/1988, no tocante ao equilíbrio financeiro e atuarial. Além disso, consultando as informações públicas dos Demonstrativos de Avaliações Atuariais - DRAA; constata-se que no único demonstrativo publicado pela gestão municipal [exercício de 2015 e com data-base de 31.12.2014; o resultado atuarial foi deficitário, no montante de R\$ 28.299.181,46 (vinte e oito milhões duzentos e noventa e nove mil cento e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos); corroborando ainda mais a necessidade de se implementar um plano de equacionamento do déficit atuarial.

INFORMAÇÕES REPORTADAS: a) análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM): Conforme gráfico presente na pç. 47, fls. 7/8, item 2.7 verificou-se que a nota do Município de São Julião para os índices i-Saúde e i-Fiscal estão abaixo da média geral dos municípios piauienses, cabendo destaque para o desempenho do indicador i-Educ, que apresenta nota acima da média geral. Destacou-se, ainda, que os indicadores i-Amb, i-Cidade, i-Fiscal, iGov TI, i-Planejamento e i-Saúde demonstram necessidade de melhoria na gestão dos respectivos setores representados, tendo em vista que as notas obtidas nestes índices estão na Faixa de Resultado “Em Fase de Adequação (C+)” e/ou “Baixo Nível de Adequação (C)”; b) análise do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) – parcialmente sanada: No tocante aos anos iniciais (4ªSérie/5ºAno), constatou-se que o Município vem cumprindo as metas estabelecidas pelo Ministério da Educação. No entanto, nos anos finais (8ªSérie/9ºAno) não houve cumprimento das supracitadas metas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM, peça 20; o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM, peça 47; o Relatório de Contraditório Complementar da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social – DFRPS/Diretoria de Fiscalizações Especializadas – DFESP, peça 50), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 53), a sustentação oral do advogado, Dr. Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo - OAB/PI n.º 16.009 - que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 58), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Emitir Parecer Prévio de Aprovação, com ressalvas, das contas de governo do Município de São Julião, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Jonas Bezerra de Alencar - Prefeito Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual; b) Expedir Recomendação ao atual Prefeito para que empreenda esforços a fim de: b.1) realizar o encaminhamento das peças componentes das prestações de contas mensais e anual dentro do prazo legal a fim de atender ao art. 33, inciso II, da Constituição Estadual do Piauí, e ao art. 12º da Instrução Normativa TCE n.º 09/2018; b.2) proceder a abertura e publicação dos créditos adicionais suplementares na forma estabelecida no art. 28, caput, inciso II c/c parágrafo único da Constituição do Estado do Piauí; b.3) realizar o devido planejamento e efetiva arrecadação tributária, visando incrementar a receita tributária municipal, para não depender exclusivamente dos repasses constitucionais; b.4) continuar empreendendo esforços para que

se visualize o crescimento do município em cada área, a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, de forma a atingir, no mínimo, a nota B (Efetiva) e, conseqüentemente, a melhora nas políticas públicas aos seus municípes; b.5) observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE n.º 01/2019, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação. c) em relação à responsabilidade do Chefe do Poder Executivo quando das constatações na gestão do Fundo Previdenciário do Município de São Julião, Expedir Determinação ao(a) atual gestor(a) para que: c.1) adote medidas visando o equacionamento do déficit atuarial do RPPS, em cumprimento ao art. 40 da Constituição Federal/1988, bem como os termos do disposto na Portaria 403/08 – MPS e de lei municipal da iniciativa do chefe do executivo; c.2) providencie a regularização de determinações da Portaria n.º 204/08, com alterações da Portaria n.º 402/08, para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária válido. d) Comunicar ao Ministério Público Estadual sobre a irregularidade “abertura de créditos adicionais sem a devida publicação no DOM” para adoção das providências cabíveis.

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em razão da ausência por motivo justificado da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 029, de 24 de agosto de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC- Nº 012150/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: ELZA DE SOUSA PERES CAMPELO E FILHOS MENORES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FPREVM DE CAPITÃO DE CAMPOS

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 217/22 – GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida pela Srª. Elza de Sousa Peres Campelo, RG nº. 2.781.523, CPF nº. 032.121.423-40, está requerendo, por si na condição de cônjuge e seus filhos melhores não emancipados, Miguel Peres Campelo CPF nº 097.390.393-75 e Isaque Peres Campelo CPF nº 097.390.623-50, do Sr. Raimundo Campelo da Silva, CPF nº 762.505.478-00, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Eletricista, matrícula nº. 0382, falecido em 19/05/2021, com fundamento nos art. 13, I e art. 40, I, § 3º, I da Lei nº 253/2009, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 080/2021, concessiva da pensão dos interessados, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, de 01/07/2021 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 1100,00 (mil e cem reais), a ser rateado entre todos os beneficiários em partes iguais, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 05 de setembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 011663/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: FRANCISCA ÉDINA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 218/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora Francisca Édina da Silva, CPF nº 239.423.203-04, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0194131, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 0888/22, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 151, do dia 05/08/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 2.527,75 (dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 05 de setembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC- Nº 011518/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: CARLÚCIA RODRIGUES DA NÓBREGA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 219/22 – GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida pela Sra. Carlucia Rodrigues da Nóbrega, CPF nº 060.674.453-36 e Victor Cássio Nóbrega Moraes, nascido em 13/01/2020, CPF nº 110.663.143-90, estão requerendo, por si na condição de cônjuge e seu filho menor não emancipados, do Sr. Alfredo Lopes de Sousa Moraes, CPF nº 010.306.533-48, falecido em 20/12/21, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Professor, classe “A”, nível II, matrícula nº 116034-1, da Secretaria de Educação do município de São João do Piauí, com fundamento nos art. 40 § 7º, II, da CF/88, combinado com art. 13, I, e art. 40, II, da Lei Municipal nº 262/14, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04) com o Parecer Ministerial (peça 05), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 024/2022, concessiva da pensão dos interessados, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, de 21/02/2012 (peça 02), com proventos mensais no valor de R\$ 1.337,31 (mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos), a ser rateado entre todos os beneficiários em partes iguais, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 05 de setembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO: TC 012414/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PONTOS DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): EDILSON ALVES OLIVEIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 237/2022 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 54/19)**, concedida ao servidor **Edilson Alves Oliveira**, CPF nº 267.135.513-00, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 063369-X, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), Ato Concessório publicado no D.O.E. nº164, de 26/08/2022, (fls. 131/132, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022MA0474 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria de nº 0908/2022** (fl. 129, peça 01), datada de 28/07/2022, concessiva de aposentadoria ao requerente, com proventos integrais, em conformidade com o **Art. 43 II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra de pontos**, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.369,36 (Um mil, trezentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$1.333,41
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,15
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.369,36

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 012325/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): DEUSIMAR ALVES CAMELO MORAIS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 238/2022 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)**, concedida ao servidor **Deusimar Alves Camelo Moraes**, CPF nº 287.604.923-68 e RG nº 367.079-SSPI, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0707791, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº164, de 26/08/2022, (fl. 130, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022MA0475 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria de nº 1019/2022** (fl. 128, peça 01), datada de 18/08/2022, concessiva de aposentadoria ao requerente, com proventos integrais, em conformidade com a **regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005**, garantida a paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.140,33 (Dois mil, cento e quarenta reais e trinta e três centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$2.103,58
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,75
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$2.140,33

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/012405/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA SERRÁTIO PORTELA GALVÃO SANTANA, CPF Nº 273.330.273-68

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 245/2022 – GJC

Tratam os autos de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, concedida à servidora Sr^a. **MARIA SERRÁTIO PORTELA GALVÃO SANTANA**, CPF nº 273.330.273-68, ocupante do cargo de AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0745669, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no **Art. 3º, incisos I, II, III e PU da EC nº 47/2005**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 164, de 26/08/2022** (peça 1, fl. 140).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022JA0130 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 0965/2022 – PIAUÍPREV** (Peça 1, fls. 138), em **25 de agosto de 2022**, concessiva da aposentadoria à requerente **Maria Serrátio Portela Galvão Santana**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.376,41(mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 c/c lei nº 7.713/2021).	R\$1.333,21
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94)	R\$43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.376,41

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

AYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

-Relator-

PROCESSO: TC/012379/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR, MANOEL MIGUEL DO NASCIMENTO, CPF Nº 156.584.143-34

INTERESSADA: MARIA EUNICE DE LIMA NASCIMENTO, CPF Nº 308.769.153-49

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAICÓS-PI

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 246/2022 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** concedida a **MARIA EUNICE DE LIMA NASCIMENTO**, CPF nº 308.769.153-49, na qualidade de esposa do segurado falecido, Sr. **MANOEL MIGUEL DO NASCIMENTO**, CPF nº 156.584.143-34, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 128, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaicós-PI, falecido em 18/01/2020 (certidão de óbito à peça 1, fl. 15), com fundamento no **art. 13, I c/c art. 40, I, e §3º, I, da Lei Municipal nº 876/09 e art. 40, § 7º, I da CF/88**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. nº 4.029, em 12 de março de 2020** (peça 1, fls. 22).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022LA0476 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 132/2020 - FMPS de 05/03/2020** (peça 1, fls. 20/21), concessório da pensão em favor de **Maria Eunice de Lima Nascimento** na condição de esposa do servidor falecido Sr. **Manoel Miguel do Nascimento** (Certidão de Óbito à peça 1, fl. 15), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$1.045,00 (mil, quarenta e cinco reais)** conforme segue:

PROCESSO Nº 005/2020	
A. Vencimento, de acordo com o art. 48 da Lei Complementar nº 01/2007, de 03/12/2007, publicada no dia 01/04/2008, dispõe sobre o estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaicós-PI.	R\$583,00
B. Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 001/2007.	R\$175,18
Total dos Proventos	R\$ 759,12
CÁLCULOS DOS PROVENTOS DO SERVIDOR INATIVO	

Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 – cálculo pela média	R\$346,20
Proporcionalidade – 89,55%	R\$310,02
Benefício limitado ao mínimo da época em se inativou.	R\$415,00
CÁLCULO DA PENSÃO	
VALOR DO BENEFÍCIO IGUAL AO VALOR DA TOTALIDADE DOS PROVENTOS DO SERVIDOR FALECIDO ATÉ O LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO PARA O BENEFÍCIO DO REGIME GERAL CONFORME ART. 40, I DA LEI Nº 876/2009.	R\$1.045,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 06 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/012318/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: JOSE CARDOSO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 223/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição requerido pela Sr. Jose Cardoso da Silva, CPF nº 241.106.393-87, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de agente

técnico de serviços, Classe III, Padrão E, Matrícula nº 0729434, do quadro de pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria nº 1021/2022 PIAUÍ PREV (fls. 1.131) de 18.08.2020 publicada no D.O.E de p. 41, de 26.08.2022 (fls. 1.133)**, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 2.103,58
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	R\$ 36,45
TOTAL	R\$ 2.140,03 (DOIS MIL CENTO E QUARENTA REAIS E TRÊS CENTAVOS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de setembro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/010154/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: CONCEIÇÃO DE MARIA MIRANDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 224/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerido pela Sra. Conceição de Maria Miranda, CPF nº 066.878.903-44, devido ao falecimento do seu ex-esposo, o Sr. Miguel Raimundo dos Santos, CPF nº 077.920.183-34, servidor inativo na patente de Soldado-PM, Matrícula nº 0318523, do quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 20/01/2021 (certidão de óbito à fl. 1.11), com fundamento no art. 24, § 2º da EC nº 103/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 14) com o parecer ministerial (peça 15) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0358/2022 – PIAUÍ PREV (fls. 1.297) de 15.03.2022 publicada no D.O.E nº 129 de 06.06.2022**, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR	
SUBSÍDIO	R\$ 3.341,20	
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	R\$ 47,74	
TOTAL	R\$ 3.478,94	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DE COTAS		
VALOR DA COTA FAMILIAR (EQUIVALENTE A 50% DO VALOR DA APOSENTADORIA	R\$ 1.739,47	
ACRÉSCIMO DE 10% DA COTA PARTE (1 DEPENDENTE)	R\$ 347,89	
VALOR TOTAL DO PROVENTO	R\$ 2.087,36	
RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIOS		
TÍTULO	VALOR A APLICAR PERCENTUAL POR FAIXA	VALOR APURADO
1ª FAIXA (ATÉ UM SALÁRIO MÍNIMO 100%)	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
2ª FAIXA (60% DO QUE EXCEDER A UM SALÁRIO MÍNIMO, LIMITADO A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS)	R\$ 987,36	R\$ 592,42
VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO	R\$ 1.692,42 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)	

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de setembro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROTOCOLO: 011.751/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 003/2022

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REPUBLICAÇÃO DA DM N.º 005/2021 PREEX., CONSTANTE DO TC N.º 016.879/2021 (PEDIDO DE REEXAME), EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE MENÇÃO AO ADVOGADO

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: DR. MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS – OAB PI N.º 874/1975 E OUTROS (PROCURAÇÃO, PÇ. 2 DO TC N.º 016.879/2021)

INTERESSADA: SR.ª SANDRA RIBEIRO NAPOLEÃO DO RÊGO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de expediente protocolado pela Sr.ª Sandra Ribeiro Napoleão do Rêgo, já qualificada nos autos do TC n.º 016.879/2021 (Pedido de Reexame), no qual requer a republicação da Decisão Monocrática n.º 005/2021 – PREEX.

2. Alega a requerente que interpôs Pedido de Reexame, objetivando a reforma do Acórdão n.º 327/2021 – SPC, o qual julgou ilegal o Ato da Mesa n.º 383/2019, de 22.11.2019, concessivo de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais.

3. Todavia, o recurso em comento não foi conhecido, sob o fundamento de que não teria preenchido os requisitos necessários à sua admissibilidade, com a indicação de que a requerente estaria sem representação nos autos. Tal fato fez com que referida decisão não chegasse ao conhecimento de seus advogados e procuradores.

4. Por esse motivo, requereu a republicação da Decisão Monocrática n.º 005/2021 – PREEX, fazendo constar o Dr. Moisés Ângelo de Moura Reis – OAB PI n.º 874/1975, como seu procurador, nos termos do art. 266, § 2º do RI TCE PI, ou, intimando-o da Decisão, nos termos do art. 267, § 6º do RI TCE PI, de modo a garantir o direito da requerente à ampla defesa e ao contraditório, preceituados pelo art. 5º, LV da CF/1988.

5. É o Relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste à Requerente.

7. De fato, o procurador constituído nos autos não foi citado quando da publicação da Decisão Monocrática n.º 005/2021 – PREEX., que negou conhecimento ao Pedido de Reexame interposto pela interessada, ensejando o cerceamento de defesa da parte requerente.

8. Ademais, embora não haja nos processos de fiscalização a necessidade de intimação pessoal da parte, faz-se indispensável a menção ao procurador designado no processo.

9. Por esse motivo, a decisão em comento deve ser republicada de modo a garantir à requerente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. Isso posto, Determino a Republicação da Decisão Monocrática n.º 005/2021 - PREEX, desta feita fazendo constar o nome do causídico.

11. Publique-se.

Teresina (PI), 5 de setembro de 2022.

-assinado digitalmente-
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 016.879/2021

ATO PROCESSUAL: DM N.º 005/2021 - PREEX

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME REFERENTE AO PROCESSO TC N.º 002.426/2021 – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: DR. MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS – OAB PI N.º 874/1975 E OUTROS (PROCURAÇÃO, PÇ. 2 DO TC N.º 016.879/2021)

RECORRENTE: SR.ª SANDRA RIBEIRO NAPOLEÃO DO RÊGO

RECORRIDO: ACÓRDÃO N.º 327/2021 - SPC

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pela Sr.ª Sandra Ribeiro Napoleão do Rêgo, portadora do CPF-MF n.º 207.949.913-00 e inscrita sob matrícula n.º 1731, ocupante do cargo de Consultor Legislativo N, PL-CL-N, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, buscando a reforma do Acórdão n.º 327/2021 – SPC.

2. Sobredito acórdão foi prolatado na Sessão Virtual n.º 20 da Primeira Câmara desta Corte de Contas, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE PI n.º 117, em 25.06.2021 e julgou ilegal o ato concessório (Ato da Mesa n.º 383/2019, de 22.11.2019) que concedeu aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais à recorrente, não autorizando o seu registro, em razão da transposição do cargo de Assessor Técnico Legislativo para o cargo de Dentista - o qual, posteriormente, foi transformando em Consultor Legislativo - sem prévia aprovação em concurso público, e pela ausência de demonstração e comprovação legal da origem dos itens que compõem a denominada vantagem pessoal da remuneração da requerente.

3. Em sua peça recursal, a recorrente alegou que a transposição do cargo de Assessor Técnico Legislativo para o cargo de Dentista ocorreu em 1994, portanto há mais de 24 (vinte e quatro anos). Ademais, a progressão de celetista para estatutário deu-se em 1984, anterior à Constituição de 1988. O ajustamento com o cargo de Dentista, em 1994, deu-se em consonância com o Ato da mesa n.º 125/94, e a alteração de nomenclatura para Consultor Legislativo foi de acordo com a Lei Estadual n.º 5.726/08.

4. Referidas reestruturações nas carreiras se dão na tentativa de aperfeiçoar a atuação dos órgãos públicos e encontram fundamento no art. 48, X da CF/1988 e no entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal (STF).

5. Alegou ainda, que possui nível superior e exerceu sua função por mais de 21 (vinte e um) anos sem que nada viesse a desabonar sua conduta ou competência profissionais.

6. É o Relatório. Passo a decidir.

7. O presente Pedido de Reexame não deve ser conhecido, haja vista o não preenchimento dos requisitos necessários à sua admissibilidade.

8. Segundo o disposto no art. 406 do RI TCE PI, a petição recursal será obrigatoriamente instruída com a cópia da decisão recorrida e o comprovante de sua publicação, in verbis:

Art. 406. Os recursos serão interpostos mediante petição recursal.

§1º A petição recursal será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópia da decisão recorrida e de comprovação de sua publicação; (grifos nossos)

9. Os documentos supramencionados são obrigatórios por materializarem o decisum do órgão colegiado e visam subsidiar a aferição da tempestividade e a análise das alegações trazidas em sede recursal.

10. Dessa forma, Não Conheço o presente pedido de reexame, em face da inobservância do pressuposto adequação procedimental, uma vez que os autos carecem de cópia da decisão ora recorrida e seu comprovante de publicação, nos termos dos arts. 406 e 408 do RI TCE PI.

11. Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE PI.

12. Após trânsito em julgado, archive-se e junte-se ao Processo TC n.º 002.426/2021.

Teresina (PI), 5 de setembro de 2022.

-assinado digitalmente-
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 011.004/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 083/2022 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0674/2022, DE 14.06.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª ANTÔNIA DE SOUSA SILVA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.ª Antônia de Sousa Silva, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 421.211.083-00, na condição de viúva do Sr. Hilário Marques da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 096.148.693-72 e portador da matrícula n.º 011482X, servidor inativo, outrora ocupante da patente de Cabo, vinculado aos Inativos, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 17.02.2022.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 3.534,29 (Três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 3.486,55 Subsídio (Lei Estadual n.º 7.081/2017 c/c Lei Estadual n.º 6.933/16);

b.2) R\$ 47,74 VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (LC Estadual n.º 5.378/04 c/c Lei Estadual n.º 6.173/12).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Antônia de Sousa Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. art. 42, § 2º da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0674/2022 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 3.534,29 (Três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos) à interessada, Sr.ª Antônia de Sousa Silva, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 5 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator



Atos da Presidência

PORTARIA Nº 745/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 100850/2022,

RESOLVE:

Autorizar o servidor HUDSON FERREIRA DE ABREU E SILVA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98008-0, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 05 de setembro a 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 746/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 100862/2022,

RESOLVE:

Autorizar o servidor FLAVIO SARAIVA DA COSTA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98232-8, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 08 de setembro a 15 de novembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 747/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 029/2022-MPC-PI/PV, protocolados sob o SEI 100793/2022, a Informação nº 519/2022-DGP.

R E S O L V E:

Conceder férias ao Procurador PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO, matrícula nº 96.634, no período de 12/09/2022 a 21/09/2022 – 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 26/08/2020 a 25/08/2021, com base na Resolução TCE/PI nº 02/2018, alterada pelas Resoluções nºs 23/2019 e 015/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de setembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUMES MARTINS
Presidente do TCE/PI

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00903

PROCESSO: 100663/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)
CONTRATADA: 19033824000196 - YANNE CURSOS LTDA - ME
OBJETO: participação de servidora no 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, com 30h/a, que será realizado em Salvador/BA nos dias 28 a 30/09, conforme Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 52/22.
VALOR: R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 2500 - GESTÃO DE PESSOAS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00905

PROCESSO: 100664/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)
CONTRATADA: 19033824000196 - YANNE CURSOS LTDA - ME
OBJETO: participação de servidora no 2º CONGRESSO BRASILEIRO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, com 30h/a, que será realizado em Salvador/BA nos dias 28 a 30/09, conforme Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 53/22.
VALOR: R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 2500 - GESTÃO DE PESSOAS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2022.

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
14/09/2022 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 031/2022

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 08 (OITO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022479/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Nayla Jucélia de Brito Barbosa (Presidente) Unidade Gestora: CAMARA DE PIRIPIRI Dados complementares: Obs: Processo com julgamento SUSPENSO na Sessão da Segunda Câmara de 10/08/2022. Retorna a pauta para colher voto do Cons. Substituto Delano Câmara. INTERESSADO: NAYLA JUCELIA DE BRITO BARBOSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PIRIPIRI Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outro (Procuração peça 16, fl. 01)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011418/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Roger Coqueiro Linhares (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS INTERESSADO: ROGER COQUEIRO LINHARES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS Advogado(s): Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) e outros (peça 41, fls. 65) ; Valdílio Sousa Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) (substabelecimento peça 61, fls. 01)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016819/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Luís Carlos Alves da Silva (Diretor) e outro. Unidade Gestora: HOSP. EST. DR. JULIO HARTMAN / ESPERANTINA INTERESSADO: LUÍS CARLOS ALVES DA SILVA - HOSPITAL (DIRETOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. DR. JULIO HARTMAN / ESPERANTINA INTERESSADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/016975/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Carlos Magno Fortes Machado (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE INTERESSADO: CARLOS MAGNO FORTES MACHADO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (peça 17, fls. 01)

TC/022139/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Joan de Albuquerque Rocha (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA INTERESSADO: JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA Advogado(s): Danilo Martins de Oliveira (OAB/PI nº 10.594). (peça 34, fls. 01)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/012331/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Josemar Araújo de Oliveira (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE CURIMATA INTERESSADO: JOSEMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CURIMATA Advogado(s): Clemilson Lopes (OAB/PI nº 6.512-A) (peça 12, fls. 01)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/017016/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Raislan Farias dos Santos (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI INTERESSADO: RAISLAN FARIAS DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI

TC/022315/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Danilo Araújo Nunes Martins (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE WALL FERRAZ Dados complementares: Processo Apensado: TC/018816/2019 - Monitoramento - Responsável: Danilo Araújo Nunes Martins (Prefeito) - Julgado. INTERESSADO: DANILLO ARAÚJO NUNES MARTINS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE WALL FERRAZ

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022289/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.**
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): João Bezerra Neto (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI INTERESSADO: JOÃO BEZERRA NETO - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outros (peça 50, fls. 01)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022356/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): José Carlos Ferreira da Silva (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA INTERESSADO: JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022234/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.**
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): José Raimundo de Sá Lopes (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça 29, fls. 01)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/000875/2022**DENÚNCIA CONTRA A CAMARA DE SAO LUIS DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (Via Ouvidoria). Unidade Gestora: CAMARA DE SAO LUIS DO PIAUI Objeto: Notícia possíveis irregularidades referentes à contratação do Sr. Nakelson Lopes dos Santos por meio do Contrato nº 07/2021. Dados complementares: Denunciado: Edilson Batista de Sousa (Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (peça 10, fls. 05, pelo denunciado)

TC/008680/2018**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE GUARIBAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS Objeto: Alega possível prática de nepotismo. Dados complementares: Denunciado: Claudinê Matias Maia (Prefeito). Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 09, fls. 10, pelo denunciado)

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016830/2020**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**
(EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Daniele Amorim Aita (Diretora Geral) e outro. Unidade Gestora: INSTITUTO DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PI INTERESSADO: DANIELE AMORIM AITA - IASPI (DIRETOR(A) GERAL) Sub-unidade Gestora: INSTITUTO

DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PIAI Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração) INTERESSADO: ANTÔNIO XIMENES DE ARAGÃO - IASPI (FISCAL DE CONTRATO) Sub-unidade Gestora: INSTITUTO DE ASSIST. A SAUDE DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PI Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/017384/2021**DENÚNCIA CONTRA A DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI Objeto: Alega suposta falta de transparência do órgão com relação à contratação e à execução de obras rodoviárias em procedimentos que ferem o art. 15 da IN TCE/PI nº 06/2017, o art. 8º, § 1º, da Lei de Acesso à Informação, e o art. 48, § 1º, II, LRF. Dados complementares: Denunciado: José Dias de Castro Neto (diretor geral do DER/PI). Advogado(s): André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081) (em causa própria)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/005001/2022**REPRESENTAÇÃO CONTRA A CAMARA DE HUGO NAPOLEAO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE HUGO NAPOLEAO Objeto: Notícia a omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representada: Elisangela Rodrigues dos Santos (Presidente da Câmara Municipal).

TC/013171/2021

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A
CAMARA DE FRONTEIRAS -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí. Unidade Gestora: CAMARA DE FRONTEIRAS Objeto: Relata supostas irregularidades no tocante à realização de procedimento licitatório – Inexigibilidade nº 001/2021; Processo Administrativo nº 001/2021 – cujo objeto é a contratação de serviços especializados na atividade privativa de assessoria jurídica. Dados complementares: Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representado: Samuel Agripino Ribeiro (Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s): Gelsimar Antônio da Silva Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 15.606) e outros (peça 23, fls. 02, pelo representado)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/016864/2020

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Reginaldo Raimundo Rodrigues (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE ACAUA INTERESSADO: REGINALDO RAIMUNDO RODRIGUES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ACAUA Advogado(s): Igo Santos Barros (OAB/PI nº 19.541). (peça 25, fls. 01)

TC/016889/2020

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Jullyvan Mendes de Mesquita (Prefeito).Unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS INTERESSADO: JULLYVAN MENDES DE MESQUITA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BENEDITINOS

TC/016905/2020

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): João Vianney de Sousa Alencar (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI INTERESSADO: JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI

TC/016919/2020

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Washington Luiz Brito de Sousa (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO INTERESSADO: WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAXINGO

TC/016940/2020

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): José Ronaldo Gomes Barbosa (Prefeito).Unidade Gestora: P. M. DE ELESBAO VELOSO INTERESSADO: JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ELESBAO VELOSO

TC/017006/2020

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): José Raimundo de Sá Lopes (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS

TC/017056/2020

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Helio Neri Mendes Rego (Prefeito).Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA INTERESSADO: HÉLIO NERI MENDES RÊGO - PREFEITURA (PREFEITO(A))Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA VARJOTA

TC/022153/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO PIAUI INTERESSADO: LUCIA DE FÁTIMA BARROSO MOURA DE ABREU SÁ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO PIAUI Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros (peça 27, fls. 14)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022072/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Raimundo Júlio Coelho (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE QUEIMADA NOVA INTERESSADO: RAIMUNDO JÚLIO COELHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE QUEIMADA NOVA Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (peça 14, fls. 01) INTERESSADO: EDILEUSA DIAS DE AMORIM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))Sub-unidade Gestora: P. M. DE QUEIMADA NOVA

Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI Nº 18.083) (sem procuração) INTERESSADO: JOVANI FRANCISCO ROSA - CONTROLE INTERNO (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE QUEIMADA NOVA Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI Nº 18.083) (sem procuração)

TC/022386/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Hernando Henrique Gomes da Silva (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE CURRALINHOS INTERESSADO: HERNANDO HENRIQUE GOMES DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CURRALINHOS Advogado(s): Carlos Adriano Crisanto Lélis (OAB/PI nº 9.361) (peça 11, fls. 11)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004505/2022

REPRESENTAÇÃO CONTRA A CAMARA DE SANTA ROSA DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE SANTA ROSA DO PIAUI Objeto: Notícia omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso público, das informações exigidas em lei para fins de transparência da gestão pública. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Geraldo Soares da Silva (Presidente da Câmara Municipal).

TC/009480/2020

REPRESENTAÇÃO CONTRA O INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - EXERCÍCIO DE 2020

Interessado(s): Jerivá Socioambiental LTDA EPP. Unidade Gestora: INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ

Objeto: Notícia supostas irregularidades no Proc. Licitatório nº SEI 00071.000864/2019-14-INTERPI. Dados complementares: Representante: Jerivá Socioambiental LTDA EPP. Representado (s): Francisco Lucas Costa Veloso (Diretor Geral do INTERPI) e Viviane Santana Araújo (Presidente da Comissão de Licitação). Processo Apensado: TC/009895/2020 - Representação - Representante: Jerivá Socioambiental LTDA EPP; Representado(s): Francisco Lucas Costa Veloso (Diretor Geral do INTERPI) e Viviane Santana Araújo (Presidente da Comissão de Licitação) - Advogado (s): Cristiane Schwanka (OAB/PR n.º 39.573) e outro (procuração - peça 01, fls. 23) - Julgado. Advogado(s): Cristiane Schwanka (OAB/PR n.º 39.573) e outro. (peça 01, fls. 23, pelo representante)

TOTAL DE PROCESSOS - 29 (VINTE NOVE)

